

PROJETO DE LEI Nº 4990/2025

EMENTA:
DISPÕE SOBRE DIREITO DAS PESSOAS COM
DIABETES NO TOCANTE AO CONTROLE DA GLICEMIA
EM QUALQUER SITUAÇÃO, ESPECIALMENTE EM
LOCAIS DE PROVAS DE QUALQUER NATUREZA.

Autor(es): Deputado ALAN LOPES

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**RESOLVE:**

Art. 1º - Assegura às pessoas com diabetes o direito de portar e utilizar, em qualquer local e a qualquer momento, os equipamentos e medicamentos necessários para monitorar e controlar seus níveis glicêmicos, bem como portar e consumir alimentos e líquidos com o mesmo fim.

Art. 2º - As pessoas com diabetes receberão nos locais de provas de qualquer natureza tratamento especial, em paridade com pessoas com deficiência e outras com necessidades especiais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Edifício Lúcio Costa, 25 de março de 2025.

DEPUTADO ALAN LOPES

JUSTIFICATIVA

A diabetes tipo 1 é uma condição de saúde que exige controle contínuo e monitoramento de glicemia, especialmente em situações de estresse, como durante a realização de exames de alta relevância, a exemplo do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM). Recentemente, um caso chamou atenção nacional quando um adolescente com diabetes tipo 1 foi eliminado do ENEM após seu monitor de glicemia disparar durante a prova. Apesar de ter informado sua condição no momento da inscrição, o jovem foi informado de que a diabetes tipo 1 não estava incluída na lista de doenças que requerem atendimento especial, resultando em uma situação prejudicial ao seu desempenho e saúde.

A diabetes é uma das principais condições de saúde pública no Brasil, afetando milhões de cidadãos, não poucos dos quais são dependentes de insulina e de monitorização glicêmica constante. O caso que relatamos, infelizmente, trouxe à tona a necessidade de se estabelecer proteção legislativa para evitar semelhantes situações discriminatórias e injustas. Este projeto de lei visa garantir às pessoas com diabetes o direito de portar e utilizar seus equipamentos e medicamentos, em qualquer local ou situação, de portar e consumir alimentos sempre que necessário e de receber o tratamento adequado em locais de realização de provas. Trata-se não apenas de preservar sua saúde e segurança, mas também de lhes garantir o pleno exercício da cidadania, sem constrangimentos ou penalizações.

Pelo exposto, conto com o apoio de meus pares para aprovação desta relevante propositura.

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20250304990	Autor	ALAN LOPES
Protocolo	22913	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:**Datas:**

Entrada	25/03/2025	Despacho	25/03/2025
Publicação	26/03/2025	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

01.:Constituição e Justiça**02.:**Saúde

▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 4990/2025

PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR		+ EXPANDIR		BUSCA ESPECIFICA	
Cadastro de Proposições					Data Public Autor(es)				
▼ Projeto de Lei									
▼ 20250304990									
 									
▼ DISPÔE SOBRE DIREITO DAS PESSOAS COM DIABETES NO TOCANTE AO CONTROLE DA GLICEMIA EM QUALQUER SITUAÇÃO, ESPECIALMENTE EM LOCAIS DE PROVAS DE QUALQUER NATUREZA. => 20250304990 => {Constituição e Justiça Saúde.}					26/03/2025		Alan Lopes		
→ Distribuição => 20250304990 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: RODRIGO AMORIM => Proposição 20250304990 => Parecer:									
PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR		+ EXPANDIR		BUSCA ESPECIFICA	

